

LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 660, de 18 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal Nº 660, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º.

§ 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos ao Município de Cariré pelo Estado do Ceará, o abono deverá ser repassado através de Convênio a ser celebrado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Cariré, que ficará responsável pelo repasse individual desses profissionais, observando-se o valor de abono percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde municipais.

§ 2º. Aos Agentes de Saúde Pública cedidos ao Município de Cariré pelo Ministério da Saúde, o abono deverá ser repassado individualmente a cada profissional, observando-se o valor de abono percebido pelos Agentes de Combate às Endemias municipais.

§ 3º. Aos médicos participantes do programa Mais Médico Para o Brasil, o abono deverá ser repassado individualmente a cada profissional, observando-se o valor de abono percebido pelos servidores municipais dessa categoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 22 de junho de 2020.



ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR
Prefeito Municipal de Cariré